



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Rui Costa, Ministro-Chefe da Casa Civil, a comparecer a esta Comissão, a fim de para prestar esclarecimentos sobre os critérios utilizados para concessão do desconto nas multas de empreiteiras envolvidas nos acordos de leniência da Operação Lava Jato, bem como sobre as garantias legais de reparação dos danos causados ao erário público e as implicações legais e financeiras da proposta de desconto nas referidas multas .

JUSTIFICAÇÃO

A recente decisão do Governo Federal de propor um desconto de 50% nas multas de empreiteiras envolvidas na Lava Jato foi recebida com grande preocupação por diversos setores da sociedade. As multas, que somam R\$ 8,2 bilhões, foram impostas às empresas que, em acordos de leniência, admitiram práticas corruptas, como pagamento de propina e formação de cartéis para fraudar licitações de empresas estatais.

Conforme noticiado, a proposta foi formalizada em uma reunião entre técnicos da AGU e da CGU com representantes das empresas. A medida, se for concretizada, significará um desconto de R\$ 4 bilhões para as empresas, o que



representa um alívio financeiro significativo para aquelas que foram condenadas por práticas lesivas ao erário público e à sociedade.

A convocação do Ministro da CGU, do Ministro da Casa civil e do AGU se faz necessária para esclarecer os critérios utilizados para a concessão do desconto, as garantias de reparação dos danos causados e as implicações legais e financeiras dessa medida. É fundamental que o Senado Federal, no exercício de suas atribuições de fiscalização e controle, obtenha todas as informações pertinentes para avaliar a legalidade e a oportunidade dessa decisão, bem como suas consequências para o combate à corrupção no Brasil.

A presença dos ministros permitirá um debate transparente e esclarecedor, assegurando que as ações do Governo estejam alinhadas com os princípios de boa-fé, mútua colaboração, confidencialidade, razoabilidade e proporcionalidade, conforme destacado pelo Ministro André Mendonça. Além disso, garantirá que o processo de leniência não seja desvirtuado, mantendo sua eficácia como instrumento de combate à corrupção e de proteção ao interesse público.

Na linha de raciocínio ora delineada, verifica-se, dentre as atribuições das Comissões do Senado Federal, consoante o artigo 90 do Regimento Interno da casa, o poder/dever de realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil (Const., art. 58, § 2º, II). Para além disso, as Comissões dessa Casa têm o poder/dever de solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão (Const., art. 58, § 2º, V).

Ainda, denota-se no mesmo dispositivo retrocitado, a competência das Comissões para estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado, propondo as medidas legislativas cabíveis (inciso XI).

No que concerne às atribuições específicas da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, o Art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal prevê que compete a esta Comissão



opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes temas: (...) c) prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017).

Ademais, ainda conforme o RISF no seu artigo 102-A item “h” faz parte do escopo da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor:

Art. 102 - A:. À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, além da aplicação, no que couber, do disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete: (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017)

(...)

g) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;

(...)

II - opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes temas: (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017)

(...)

c) prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017)

d) transparência e prestação de contas e de informações à população, com foco na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos, bem como nas necessidades dos cidadãos; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017).



Reitero minha posição contrária a qualquer medida que possa ser interpretada como leniência ou favorecimento aos envolvidos em corrupção. É fundamental que as punições impostas sejam rigorosas e cumpridas integralmente, a fim de manter a confiança da população nas instituições públicas e no compromisso do Estado com o combate à corrupção.

Importante ressaltar que, por impedimento contido no RISF, é vedada a possibilidade de emitir num único requerimento o convite para mais de um Ministro de Estado ou Autoridade, por esse motivo apresentamos requerimentos separados para a convocação dos referidos Ministros. Porém, se for por conveniência da presidência dessa comissão, entendemos que os três convidados podem ser ouvidos numa única sessão.

Diante do exposto, peço o apoio dos demais membros da Comissão para a aprovação dos requerimentos.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

